



*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
 AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO.**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais para o Registro de Preços do tipo Menor Preço, visando a Contratação de empresa especializada para a Aquisição de Materiais de Construção de interesse das Secretarias do Município de Duque Bacelar- MA, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS.**

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	AISTOP PARA AR CONDICIONADO COM DJUNTORA 20A	UNIDADE	80	R\$ 45,17	R\$ 3.613,33
02	ARAME RECOZIDO	KG	120	R\$ 22,50	R\$ 2.700,00
03	ARGAMASSA AC I COM 15KG	PCT	250	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00
04	ARGAMASSA AC II COM 15KG	PCT	250	R\$ 14,67	R\$ 3.666,67
05	ARGAMASSA AC III COM 15KG	PCT	250	R\$ 26,87	R\$ 6.716,50
06	BARRO	METRO CÚBICO	510	R\$ 95,33	R\$ 48.620,00
07	BOTA PLÁSTICA	PARES	350	R\$ 47,00	R\$ 16.450,00
08	CABO (10,00MM2)	METRO	8.000	R\$ 10,07	R\$ 80.533,33
09	CAIXA DESCARGA COMUM	UNIDADE	180	R\$ 38,83	R\$ 6.990,00
10	CAL PARA PINTURA A BASE DE HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO SACO 8 KG RENDIMENTO MÍNIMO 40 M2 POR SACO	SACO	700	R\$ 10,83	R\$ 7.583,33
11	CANO DE 100 MM ESGOTO	UNIDADE	150	R\$ 87,00	R\$ 13.050,00
12	CANO DE 150 MM ESGOTO	UNIDADE	20	R\$ 225,00	R\$ 4.500,00
13	CANO DE 20 MM, HIDRAULICO SOLDÁVEL	UNIDADE	100	R\$ 26,33	R\$ 2.633,33
14	CANO DE 25 MM HIDRAULICO SOLDÁVEL	UNIDADE	30	R\$ 33,00	R\$ 990,00
15	CANO DE 32 MM HIDRAULICO SOLDÁVEL	UNIDADE	20	R\$ 47,00	R\$ 940,00
16	CANO DE 40 MM, ESGOTO	METRO	15	R\$ 33,67	R\$ 505,00
17	CANO DE 50MM ESGOTO	UNIDADE	20	R\$ 45,67	R\$ 913,33
18	CHUVEIRO DE PLÁSTICO	UNIDADE	80	R\$ 11,33	R\$ 906,67
19	CIMENTO CP CONFORME NBR 11578, EMBALADO EM SACO DE 50 KG	SACO	900	R\$ 43,00	R\$ 38.700,00
20	COLA ADESIVO PLÁSTICO 250G	UND	30	R\$ 6,77	R\$ 203,00
21	COLUNA DE FERRO 3/8 6M	UND	50	R\$ 214,67	R\$ 10.733,33
22	COLUNA DE FERRO 5/16 6M	UND	20	R\$ 157,67	R\$ 3.153,33
23	ELETRODUTO GARGANTA 1/2	METRO	1.000	R\$ 1,58	R\$ 1.584,17
24	ENGATE DE 50MM FLAXIVEL	UNIDADE	40	R\$ 6,68	R\$ 267,03
25	ESPUDE	UNIDADE	50	R\$ 6,67	R\$ 333,33
26	FITA ISOLANTE PRETA COM 20M	UNIDADE	100	R\$ 12,81	R\$ 1.281,25



*Juntos em uma nova história!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**  
 AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
 CNPJ: 06.314.439/0001-75

27	FERRO VERGALHÃO 3/8	BARRA	200	R\$ 98,33	R\$ 19.666,67
28	GRAMPO PARA HASTE ATERRAMENTO	UNIDADE	20	R\$ 14,17	R\$ 283,33
29	HASTER DE ATERRAMENTO 2.40 M C/ CONECTOR	UNIDADE	20	R\$ 32,83	R\$ 656,67
30	INTERRUPTOR COM 1 SECÇÃO	UNIDADE	130	R\$ 7,83	R\$ 1.018,33
31	INTERRUPTOR COM 2 SECÇÃO	PAR	90	R\$ 12,67	R\$ 1.140,00
32	INTERRUPTOR COM 3 SECÇÃO	PAR	20	R\$ 15,17	R\$ 303,33
33	JOELHO LISO DE 100MM ESGOTO	UNIDADE	300	R\$ 8,33	R\$ 2.500,00
34	LÂMPADA FLUORESCENTE PL DE 40W	UNIDADE	200	R\$ 46,20	R\$ 9.240,00
35	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 18W	UNIDADE	300	R\$ 38,67	R\$ 11.600,00
36	LÂMPADA FLUORESCENTE LED 40W	UNIDADE	350	R\$ 38,67	R\$ 13.533,33
37	LIXA FERRO DIVERSAS	UNIDADE	250	R\$ 4,33	R\$ 1.083,33
38	LIXA MADEIRA DIVERSAS	UNIDADE	250	R\$ 1,67	R\$ 416,67
39	MASSA ACRÍLICA 18L	UNIDADE	20	R\$ 132,67	R\$ 2.653,33
40	MASSA CORRIDA 18 L	UNIDADE	250	R\$ 61,67	R\$ 15.416,67
41	MASSA CORRIDA 3,600L	UNIDADE	250	R\$ 32,50	R\$ 8.125,00
42	PARAFUSO CESTAVO	KG	15	R\$ 3,17	R\$ 47,50
43	PARAFUSO PARA FIXAR VASO	UNIDADE	60	R\$ 3,56	R\$ 213,61
44	SEIXO Nº 1	METRO CÚBI- CO	125	R\$ 152,67	R\$ 19.083,33
45	PIA COMUM DE LOUÇA PARA BANHEI- RO	UNIDADE	20	R\$ 172,67	R\$ 3.453,33
46	PORTA COMPENSADO, DE 60 A 80 CM	UNIDADE	30	R\$ 162,67	R\$ 4.880,00
47	PREGO 15X15	KG	20	R\$ 22,83	R\$ 456,67
48	PREGO 15X18	KG	20	R\$ 22,83	R\$ 456,67
49	PREGO 2 1/2 10	KG	20	R\$ 22,83	R\$ 456,67
50	PREGO 3X7	KG	20	R\$ 22,83	R\$ 456,67
51	PREGO 3X8	KG	20	R\$ 22,83	R\$ 456,67
52	SELADOR ACRÍLICO 18L	UNIDADE	40	R\$ 43,00	R\$ 1.720,00
53	SELADOR ACRÍLICO 3,600L	UNIDADE	10	R\$ 32,83	R\$ 328,33
54	SOLVENTE 1L	LITRO	100	R\$ 17,53	R\$ 1.753,17
55	TELHA CANAL	UNIDADE	2.500	R\$ 1,10	R\$ 2.750,00
56	TIJOLO CERÂMICO 6 FUROS	UNIDADE	15.000	R\$ 0,88	R\$ 13.250,00
57	TINTA ACRÍLICA 18L	GL	100	R\$ 152,67	R\$ 15.266,67
58	TINTA ACRÍLICA 3.600L	GL	10	R\$ 33,67	R\$ 336,67
59	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML	GL	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
60	TOMADA COM 01 SECÇÃO	UNIDADE	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
61	TRINCO DIVERSOS	UNIDADE	40	R\$ 73,17	R\$ 2.926,67
62	VASO SANITÁRIO COMUM	UNIDADE	30	R\$ 234,33	R\$ 7.030,00
63	VEDA ROSCA 18 X 50 MIS	UNIDADE	30	R\$ 8,83	R\$ 265,00





*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
  - 3.1. Conforme o disposto no Art 15, § 7º, II da Lei n.º 8666/93, as justificativas das quantidades a serem adquiridas foram enviadas pelas secretarias requisitantes e estão disponíveis no processo.
  - 3.2. A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.
  
4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS
  - 4.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na categoria de bens considerados comuns de uso geral, conforme Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.
  
5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
  - 5.1 O prazo de entrega dos bens é de até 05 dias, contados do(a) a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço indicado pela Secretaria Municipal.
  - 5.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
  - 5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  - 5.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
    - 5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
  - 5.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
  
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
  - 6.1 São obrigações da Contratante:
    - 6.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
    - 6.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
    - 6.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
    - 6.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

6.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

## 11. DO PAGAMENTO

- 11.10 pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 11.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

11.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.A Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

12.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

### 14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

14.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;

15.2.3 multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

15.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

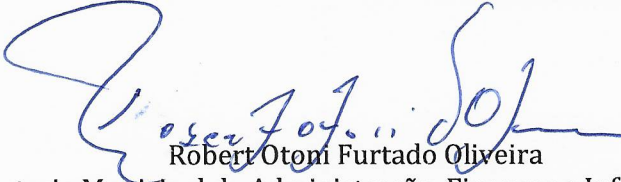
15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

- 15.4.2 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.4.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.4.4 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.6.2 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.
- 13.1 O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, conforme preceitua o Art. 15, § 1, do Decreto Municipal 001/2021.

Duque Bacelar/MA, 15 de março de 2021.

  
Robert Ottoni Furtado Oliveira  
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura  
**Responsável pela Elaboração do Termo de Referência**